



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
Completa	4000\$00	1350\$00	2240\$00	675\$00
1.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
2.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
3.ª série	1600\$00	800\$00	900\$00	400\$00
Duas séries diferentes..	3000\$00	1000\$00	1740\$00	500\$00
Apêndices	1150\$00	150\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 30\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano:

Portaria n.º 702/81:

Cria os lugares de adido de defesa, de adido naval e aeronáutico, de adido militar e aeronáutico e de adjunto do adido de defesa junto das representações diplomáticas de Portugal no estrangeiro.

Assembleia da República:

Lei n.º 18/81:

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 70/79, de 31 de Março (concessão de passaportes diplomáticos).

Resolução n.º 177/81:

1.º orçamento suplementar da Assembleia da República para 1981.

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 178/81:

Revoga o n.º 2 da Resolução n.º 287/77, de 19 de Outubro (estabelece normas relativas à aquisição e aproveitamento do lugre bacalhoeiro *Creoula*).

Resolução n.º 179/81:

Autoriza o prosseguimento do processo de extradição do súbdito holandês Anthonie Blanker.

Resolução n.º 180/81:

Nomeia Orlando Sena para exercer as funções de vogal da comissão de gestão da Pescul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.

Resolução n.º 181/81:

Exonera, a seu pedido, os representantes do Governo no Conselho Nacional do Plano Prof. Doutor Luís Valente de Oliveira e Dr. Amílcar Gomes Pina e nomeia outros em sua substituição.

Resolução n.º 182/81:

Fixa os limites para a importação de bens alimentares essenciais a cargo de empresas públicas e organismos de coordenação económica.

Declarações:

De ter sido rectificadora a Portaria n.º 494/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1981.

De ter sido rectificadora a Portaria n.º 633/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 23 de Julho de 1981.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Trabalho, dos Assuntos Sociais e da Reforma Administrativa:

Portaria n.º 703/81:

Altera alguns artigos da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril (actualiza as condições de trabalho dos trabalhadores das instituições de previdência social).

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 704/81:

Autoriza a Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras a realizar no ano em curso despesas até ao montante de 3900 contos, referentes ao PIDDAC e relativas à execução de um estudo das indústrias de pasta e papel.

Ministério da Educação e Ciência:

Despacho Normativo n.º 206/81:

Permite que, por despacho do director-geral de Pessoal, possam ser transferidos de um grupo, subgrupo ou disciplina para outro grupo, subgrupo ou disciplina lugares postos a concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, desde que tenham ficado vagos.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO E MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DAS FINANÇAS E DO PLANO

Portaria n.º 702/81

de 17 de Agosto

Mandam o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, e o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Negócios Estrangeiros, que:

1.º Nos termos dos artigos 1.º e 5.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, sejam criados os lugares de adido de defesa, de adido naval e aeronáutico, de adido militar e aeronáutico e de adjunto do adido de defesa junto das representações diplomá-

ticas de Portugal no estrangeiro, conforme o quadro seguinte:

Representações diplomáticas	Adido de defesa	Adido naval e aeronáutico	Adido militar e aeronáutico	Adjunto do adido de defesa
Bissau	1	—	—	—
Bona	1	—	—	—
Brasília	1	—	—	—
Bucareste	1	—	—	—
Londres	—	1	1	—
Madrid	1	—	—	1
Paris	—	1	1	—
Pretória	1	—	—	—
Roma	1	—	—	—
Washington	—	1	1	—

2.º Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 56/81, de 31 de Março, o quadro orgânico dos gabinetes dos adidos é conforme o quadro seguinte:

Gabinete do adido de defesa	Secretário civil (a)	Tradutor	Arquivista amanuense (b)
Bissau	1	—	1
Bona	1	1	1
Brasília	1	—	1
Bucareste	1	—	1
Londres	3	—	1
Madrid	2	—	1
Paris	2	—	1
Pretória	1	—	1
Roma	1	—	1
Washington	3	—	1

(a) Pode ser desempenhado por sargento.

(b) Sargento, cabo ou praça das forças armadas, readmitido ou contratado, com qualificação adequada.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministérios dos Negócios Estrangeiros e das Finanças e do Plano, 31 de Março de 1981. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*, general. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *André Roberto Delaunay Gonçalves Pereira*. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 18/81

de 17 de Agosto

Altera, por ratificação, o Decreto-Lei n.º 70/79, de 31 de Março (concessão de passaportes diplomáticos)

A Assembleia da República decreta, nos termos do n.º 3 do artigo 172.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO ÚNICO

O artigo 2.º e a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 70/79, de 31 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º — 1 — São titulares de passaporte diplomático:

- a) O Presidente da República;
- b) O Presidente da Assembleia da República;

- c) O Primeiro-Ministro;
- d) O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça;
- e) Os conselheiros da Revolução;
- f) Os membros do Governo;
- g) O procurador-geral da República, o presidente do Conselho Nacional do Plano, o Provedor de Justiça, o presidente do Supremo Tribunal Administrativo e o presidente do Tribunal de Contas;
- h) Os presidentes das Assembleias e Governos Regionais;
- i) Os funcionários do serviço diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros em efectividade de serviço;
- j) Os funcionários do quadro especializado do Ministério dos Negócios Estrangeiros em efectividade de serviço;
- l) Os cônsules enviados quando acreditados junto do Estado receptor como cônsules de carreira, nos termos do disposto no § 1.º do artigo 53.º do Regulamento do Ministério.

2 — São igualmente titulares de passaporte diplomático:

- a) Os cônjuges das entidades referidas nas alíneas a) a h) do número anterior;
- b) As pessoas de família dos funcionários do serviço diplomático e do quadro de pessoal especializado definido nos termos do § 1.º do artigo 146.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aprovado pelo Decreto n.º 47 478, de 31 de Dezembro de 1966, quando com eles vivam ou com eles tenham de viajar e não exerçam profissão.

Art. 3.º — 1 —

- a) Membros dos Governos Regionais, quando em missão oficial;
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

2 —

Aprovada em 30 de Junho de 1981.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 21 de Julho de 1981.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 177/81**1.º ORÇAMENTO SUPLEMENTAR DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA PARA 1981**

A Assembleia da República resolveu, nos termos do n.º 4 do artigo 169.º da Constituição e do artigo 12.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, aprovar o 1.º orçamento suplementar para o ano económico de 1981.

Aprovada em 15 de Maio de 1981.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *José Rodrigues Vitoriano*.

1.º orçamento suplementar da Assembleia da República para o ano económico de 1981,
a anexar ao Orçamento Geral do Estado, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio

Resumo**Receita**

Ordinária:

Corrente	634 840 000\$00
De capital	12 000 000\$00
Total	646 840 000\$00

1.º orçamento suplementar:

Corrente	692 667 310\$00
De capital	30 652 609\$30
Total	723 319 919\$30

Despesa

Ordinária:

Corrente	634 840 000\$00
De capital	12 000 000\$00
Total	646 840 000\$00

1.º orçamento suplementar:

Corrente	692 667 310\$00
De capital	30 652 609\$30
Total	723 319 919\$30

Capítulo	Grupo	Artigo	Alinea	Designação da receita	Número da referência da justificação	Importância			
						1 Orçamento anterior	2 Para mais	3 Para menos	4 Total rectificado
				Receitas de capital					
13				Outras receitas de capital:					
		1		Saldo da gerência anterior	1	\$ 76 479 919\$30		\$ 76 479 919\$30	
				Totais		\$ 76 479 919\$30		\$ 76 479 919\$30	

1 — Saldo da gerência de 1980, que, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio, constitui receita da Assembleia da República.

Classificação			Designação da despesa	Número da referência da justificação	Importância			
Funcional	Económica	1 Orçamento anterior			2 Para mais	3 Para menos	4 Total rectificado	
Despesas correntes								
1.01	01	02	2 — Quadro do pessoal a que se refere o artigo 15.º	1	15 975 600\$	95 736\$	\$	16 071 336\$
	01	42	1 — Subsídio de deputados	2	123 000 000\$	438 678\$	\$	123 438 678\$
	01	46	Subsídios de férias e de Natal	3	10 000 000\$	6 200\$	\$	10 006 200\$
	03	00	Horas extraordinárias	4	3 000 000\$	2 496\$	\$	3 002 496\$
	04	00	Alimentação e alojamento	5	4 000 000\$	2 600\$	\$	4 002 600\$
	06	00	Abonos diversos — Numerário	6	25 000 000\$	34 000\$	\$	25 034 000\$
	10	01	Abono de família	7	1 100 000\$	950\$	\$	1 100 950\$
	10	02	Encargos com a saúde	8	2 000 000\$	2 200\$	\$	2 002 200\$
	10	03	2 — Subsídio de nascimento	9	60 000\$	3 500\$	\$	63 500\$
	10	03	3 — Subsídio de aleitação	10	150 000\$	2 250\$	\$	152 250\$
	11	00	2 — Quotização para a Previdência	11	8 000 000\$	281 520\$	\$	8 281 520\$
	14	00	Deslocações — Compensação de encargos	12	80 000 000\$	620 628\$	\$	80 620 628\$
	21	00	Bens duradouros — Outros	13	1 000 000\$	3 746\$	\$	1 003 746\$
	28	00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações.	14	8 000 000\$	241 318\$	\$	8 241 318\$
	30	00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.	15	8 500 000\$	30 600\$	\$	8 530 600\$
	31	00	Aquisição de serviços — Não especificados ...	16	10 109 000\$	223 388\$	\$	10 332 388\$
	38	03	2 — Conselho de Imprensa	17	3 900 000\$	13 500\$	\$	3 913 500\$
	43	00	1 — Contribuição da Assembleia da República para a União Interparlamentar.	18	500 000\$	434 000\$	\$	934 000\$
	44	09	2 — Melhoramentos sociais	19	\$	29 540 000\$	\$	29 540 000\$
			3 — Melhoramentos das instalações	20	\$	25 850 000\$	\$	25 850 000\$
			Soma		304 294 600\$	57 827 310\$	\$	362 121 910\$
Despesas de capital								
	52	00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	21	4 800 000\$	18 652 609\$30	\$	23 452 609\$30
			Soma		4 800 000\$	18 652 609\$30	\$	23 452 609\$30
			Totais		309 094 600\$	76 479 919\$30	\$	385 574 519\$30

1 a 18 — Importância deduzida ao saldo de 1980 que se destina a suportar os encargos assumidos e não pagos em 1980 — artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 265/78, de 30 de Agosto —, não tendo, por isso, a aplicação prevista no artigo 13.º, n.º 2, da Lei n.º 32/77, de 25 Maio.

19 a 21 — Importância correspondente ao saldo utilizável e que se destina a suportar os encargos estabelecidos nas alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 32/77, de 25 de Maio.

O Vice-Presidente da Assembleia da República, em exercício, *José Rodrigues Vitoriano*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 178/81

O lugre bacalhoeiro *Creoula*, construído em Portugal em 1937, constitui o último veleiro descendente da frota bacalhoeira portuguesa que ao longo de quinhentos anos demandou as águas da Terra Nova e do Lavrador.

A Resolução n.º 287/77, de 19 de Outubro, do Conselho de Ministros, autorizou o Ministério da Agricultura e Pescas e a Secretaria de Estado da Cultura a despenderem uma verba até 20 000 contos na aquisição e aproveitamento do navio.

A mesma resolução incumbiu o Ministério da Agricultura e Pescas da realização dos estudos necessários à instalação de um museu de pesca no navio, tendo

em vista a sua colocação em seco em Pedrouços, frente à fachada sul da Escola de Pesca. Posteriormente, os estudos foram encaminhados no sentido de instalar no navio um museu de pesca de bacalhau.

Contudo, esta solução iria exigir um conjunto de acções de difícil e demorada execução e elevado custo.

Dai que uma outra solução, dado o bom estado de conservação do navio e em especial do seu casco, se tenha afigurado mais prática, mais útil e menos dispendiosa: a de pôr de novo o navio a navegar como navio-escola, valorizando não só os seus aspectos culturais, mas ainda aproveitando o seu contributo para a formação de marinheiros e desportistas.

Em face do exposto, o Conselho de Ministros, reunido em 7 de Julho de 1981, resolveu:

1.º Revogar o n.º 2 da Resolução n.º 287/77, de 19 de Outubro.

2.º Incumbir o Ministério da Agricultura e Pescas de tomar as medidas necessárias para adaptar o

bacalhoeiro *Creoula* com vista ao seu aproveitamento como navio-escola.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 179/81

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Julho de 1981, resolveu, nos termos dos artigos 1.º e 2.º da Convenção de Extradicação, assinada entre Portugal e os Países Baixos em 22 de Junho de 1854, autorizar o prosseguimento do processo de extradicação do súbdito holandês Anthonie Blanker, acusado da prática de vários crimes de falsificação, puníveis pela legislação holandesa com pena que poderá ir até cinco anos de prisão.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 180/81

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Julho de 1981, resolveu nomear, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 572/76, de 20 de Julho, com a redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 240/77, de 8 de Junho, Orlando Sena para exercer as funções de vogal da comissão de gestão da Pescrul — Sociedade de Pesca de Crustáceos, S. A. R. L.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 181/81

O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Julho de 1981, resolveu:

1 — Exonerar, a seu pedido, os seguintes representantes do Governo no Conselho Nacional do Plano: Prof. Doutor Luís Valente de Oliveira e Dr. Amílcar Gomes Pina.

2 — Nos termos da alínea b) do artigo 15.º da Lei n.º 31/77, de 23 de Maio, nomear para os respectivos lugares os Drs. José da Silva Peneda e José Manuel Silva Rodrigues.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Resolução n.º 182/81

1 — O Conselho de Ministros, reunido em 30 de Julho de 1981, reapreciou o plano de importações para 1981, já submetido a Conselho em Março de 1981, e resolveu fixar os limites para a importação de bens alimentares essenciais a cargo de empresas

públicas e organismos de coordenação económica nos valores seguintes:

Plano de importações — Resumo

	Pl. 81	Pl. 80	R. 80
IAPO	321 388	269 980	280 795
CRCB	122 200	80 650	54 380
JNF	2 018	352	2 242,9
AGA	230 862,2	147 200	196 058
JNPP	20 961,6	31 525	9 698,2
EPAC	684 795	553 250	562 682
<i>Total ...</i>	<i>1 382 224,8</i>	<i>1 082 957</i>	<i>1 105 856,1</i>

Unidade: US \$ 1000.

2 — O plano agora aprovado será revisto pelo Governo, em função do grau da sua execução, no final do 1.º semestre, tendo em conta a evolução da situação do abastecimento de bens essenciais e da balança de pagamentos.

Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Julho de 1981. — O Primeiro-Ministro, *Francisco José Pereira Pinto Balsemão*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Assuntos Sociais, a Portaria n.º 494/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 137, de 17 de Junho de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No quadro de pessoal:

No grupo 2.6.2 — Outro pessoal, onde se lê «22 — Técnico de oficinas de próteses e ortóteses de 1.ª classe» deve ler-se «2 — Técnico de oficinas de próteses e ortóteses de 1.ª classe».

No grupo 2.9.1 — De análise, onde se lê «5 — Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe — C, D, E e G» deve ler-se «5 — Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe — D, E e G».

No grupo 2.10, onde se lê «De serviços gráficos (1)» deve ler-se «De serviços gráficos (I)».

No grupo 2.11 — De microfilmagem, onde se lê «21 — Operador de microfilmagem de 1.ª classe e de 2.ª classe (a) (n)» deve ler-se «21 — Operador de microfilmagem de 1.ª classe e de 2.ª classe (a) (m) (n)».

No grupo 4.1 — Pessoal operário, onde se lê «Ajudante e aprendiz — S» deve ler-se «Ajudante — S. Aprendiz — artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 110-A/81, de 14 de Maio».

No grupo 4.1.9 — Electricista de automóveis, onde se lê «2 — Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (b)» deve ler-se «2 — Principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe (b) — L, N, P e Q».

No grupo 4.1.10 — Fogueiro, onde se lê «9 — 1.ª classe (g)» deve ler-se «9 — 1.ª classe (q)».

No grupo 4.1.19 — Costureira, onde se lê «13 — 3.ª classe» deve ler-se «17 — 3.ª classe».

No grupo 4.2.5 — Carreira de porteiro, onde se lê «27 — Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe» deve ler-se «27 — Porteiro de 1.ª classe e de 2.ª classe (a)».

No grupo 4.2.6 — Outro pessoal, onde se lê «261 — Empregado diferenciado» deve ler-se «257 — Empregado diferenciado».

No grupo 5 — Lugares a extinguir quando vagarem, onde se lê «33 — Auxiliar de educação — P» deve ler-se «33 — Auxiliar de educação (h) — M, L e J».

No mesmo grupo, onde se lê «19 — Empregado auxiliar» deve ler-se «19 — Empregado auxiliar — U».

Na alínea (t), onde se lê «As educadoras directoras ... a letra que actualmente lhes corresponde (letra I)» deve ler-se «As educadoras directoras ... a letra que actualmente lhes corresponde (letra J)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Agosto de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Segundo comunicação do Ministério dos Transportes e Comunicações, a Portaria n.º 633/81, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 167, de 23 de Julho de 1981, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Onde se lê «José Manuel Coutinho Pais» deve ler-se «João Manuel Coutinho Pais».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Agosto de 1981. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO TRABALHO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

SECRETARIAS DE ESTADO DO ORÇAMENTO, DO TRABALHO,
DA SEGURANÇA SOCIAL E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 703/81

de 17 de Agosto

1. O regime jurídico-laboral dos trabalhadores das instituições de previdência social, constante da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, tem vindo a ser progressivamente aproximado ao regime da função pública, destacando-se, nesse sentido, as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 38-A/80, de 12 de Fevereiro.

Este diploma acolheu os princípios informadores dos Decretos-Leis n.ºs 191-C/79 e 191-F/79, respectivamente de 25 e 26 de Junho, adequando-se à dinâmica própria das instituições de previdência.

2. Os Decretos-Leis n.ºs 180/80 e 465/80, de 3 de Junho e 14 de Outubro, respectivamente, complemen-

tando aquelas leis-quadro, criaram a necessidade de nova adequação, ao seu normativo, do regime dos referidos trabalhadores.

3. De igual modo, o Decreto-Lei n.º 485/80, de 17 de Outubro, tornando extensivo o Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro, às educadoras de infância e auxiliares de educação dos serviços e organismos do Ministério dos Assuntos Sociais, impõe a compatibilização da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, a este novo regime.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Secretários de Estado do Orçamento, do Trabalho, da Segurança Social e da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º Os artigos da Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 576/79 e 38-A/80, respectivamente de 2 de Novembro e 12 de Fevereiro, a seguir mencionados, passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 23.º

(Recrutamento e selecção dos directores de serviços e chefes de divisão)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —

5 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, o recrutamento para o cargo de director de serviços do quadro administrativo poderá fazer-se entre chefes de repartição habilitados com licenciatura.

ARTIGO 63.º-I

(Fiscais de obras)

- 1 —
- 2 —
- 3 — Os lugares de fiscal de obras de 2.ª classe são providos de entre operários qualificados da respectiva área funcional, habilitados com a escolaridade obrigatória e com, pelo menos, quatro anos de prática profissional comprovada na carreira.

ARTIGO 77.º

(Educadoras de infância)

- 1 — A carreira de educador de infância desenvolve-se em quatro fases.
- 2 — A concessão de fases depende da verificação das condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro.
- 3 — Os lugares de educador de infância são providos nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 542/79, de 31 de Dezembro.

ARTIGO 78.º

(Auxiliares de educação)

- 1 — Os lugares de auxiliar de educação são providos por indivíduos habilitados com o respectivo curso.

2 — As retribuições das auxiliares de educação são as correspondentes aos grupos 9, 8 e 6, consoante tenham, respectivamente, menos de cinco anos, de cinco a onze anos e mais de onze anos de serviço não classificado de deficiente.

ARTIGO 98.º-A

(Isenção de horário)

O pessoal dirigente e os chefes de secção ficam isentos de horário de trabalho, não lhes sendo, por isso, devida qualquer remuneração pelo trabalho extraordinário.

2.º — 1 — É extinta a categoria de educador de infância-chefe.

2 — A partir da entrada em vigor do presente diploma cessa a comissão de serviço do pessoal provido nesta categoria, operando-se a sua integração na carreira de educador de infância, na fase a que tiver direito nos termos do n.º 2 do n.º 3.º

3.º — 1 — O pessoal provido nas categorias de chefe de secção e de fiscal de obras principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe transita para os novos grupos de retribuição na mesma categoria ou classe.

2 — O pessoal provido na categoria de educador de infância transita para a fase que lhe competir, de acordo com as condições previstas no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 513-M1/79, de 27 de Dezembro.

3 — O pessoal provido na categoria de auxiliar de educação transita para os grupos de retribuição 9, 8 e 6, consoante tenha, respectivamente, menos de cinco anos, de cinco a onze anos e mais de onze anos de antiguidade na categoria.

4.º — 1 — A categoria de inspector superior a que se refere a Portaria n.º 367/80, de 3 de Julho, passa a corresponder a retribuição mensal de 46 750\$, valor que integra o quantitativo referente a cinco diuturnidades.

2 — O lugar de inspector superior extinguir-se-á quando vagar.

5.º É acrescido à Portaria n.º 193/79, de 21 de Abril, o anexo ao presente diploma.

6.º As dúvidas resultantes da interpretação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Segurança Social e da Reforma Administrativa.

7.º — 1 — O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — No que se refere a remunerações das categorias de inspector superior, de chefe de secção e de fiscal de obras principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe, o presente diploma produz efeitos desde 1 de Novembro de 1980.

3 — A transição dos educadores de infância e das auxiliares de educação para os novos grupos de retribuição produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1980.

Secretarias de Estado do Orçamento, do Trabalho, da Segurança Social e da Reforma Administrativa, 27 de Julho de 1981. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alípio Barrosa Pereira Dias*. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António José de Barros Queirós Martins*. — O Secretário de Estado da Segurança Social, *António José de Castro Bagão Félix*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *José Cândido Sousa Carrusca Robin de Andrade*.

ANEXO

Categorias	Grupos de retribuições
Chefe de secção	4
Educador de infância:	
1.ª fase	6
2.ª fase	5
3.ª fase	3-A
4.ª fase	3
Auxiliar de educação	9, 8 e 6
Fiscal de obras principal	8
Fiscal de obras de 1.ª classe	10
Fiscal de obras de 2.ª classe	12

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 704/81

de 17 de Agosto

Considerando que o projecto florestal em curso no Ministério da Agricultura e Pescas, ao abrigo da Lei n.º 44/80, de 20 de Agosto, compreende numa das suas partes o estudo das indústrias de pasta e papel;

Considerando que no Ministério da Indústria e Energia, através da Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras, está igualmente em curso um estudo que servirá de base para a reorganização e desenvolvimento do sector de pasta, papel e transformados, que se desenrolará nos anos de 1981 e 1982;

Considerando que há todo o interesse em que os estudos sejam coordenados por forma a servir conjuntamente os projectos do Ministério da Agricultura e Pescas e do Ministério da Indústria e Energia com o mínimo de custos;

Considerando finalmente que há necessidade em garantir desde já o financiamento do projecto do Ministério da Indústria e Energia, nomeadamente a sua componente externa, sem o que se poderia pôr em risco o desenvolvimento do projecto florestal dentro dos prazos previstos;

Tendo em vista as disposições constantes do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 211/79, de 12 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, que seja autorizada a Direcção-Geral das Indústrias Transformadoras Ligeiras a realizar no ano em curso despesas até ao montante de 3900 contos, referentes ao PIDDAC e relativas à execução de um estudo das indústrias de pasta e papel.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Indústria e Energia, 23 de Julho de 1981. — O Ministro das Finanças e do Plano, *João António de Moraes Leitão*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Ricardo Manuel Simões Bayão Horta*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho Normativo n.º 206/81

À colocação dos professores dos ensinos preparatório ou secundário, em regime de contratos plurianuais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 580/80, de 31 de Dezembro, são aplicáveis, como aliás é do domínio público, técnicas informáticas.

É, porém, sempre necessário fazer correcções e ajustamentos a um processo de tratamento informático.

Pelo presente despacho estabelece-se o mecanismo para proceder a tais correcções e ajustamentos.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 580/80, determino:

1 — Por despacho do director-geral de Pessoal poderão ser transferidos de um grupo, subgrupo ou disciplina para outro grupo, subgrupo ou disciplina lugares postos a concurso ao abrigo do Decreto-Lei n.º 580/80, desde que tenham ficado vagos.

2 — O disposto no presente despacho aplica-se ao concurso efectuado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 580/80, para o biénio escolar de 1981-1983.

Ministério da Educação e Ciência, 5 de Agosto de 1981. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*.

